



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição n° BAC20230616 Bacabal - MA, 16/06/2023

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [ti@bacabal.ma.gov.br](mailto:ti@bacabal.ma.gov.br)

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

## Saúde

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2023

Dispõe sobre a normatização do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) do Município de Bacabal e dá outras providências. O Secretário Municipal de Saúde de Bacabal/MA, no uso de suas atribuições legais e, considerando que a saúde é direito fundamental, nos termos estabelecidos nos arts. 196 a 200, da Constituição Federal e, na Constituição do Estado do Maranhão, art. 205, assim como na Lei Orgânica do Município (art. 156) e na Portaria SAS (Secretaria de Assistência à Saúde) / SUS (Sistema Único de Saúde) / Ministério da Saúde, nº 55/1999, RESOLVE: I - DO OBJETO. Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem, quando esgotados todos os meios de atendimento. Parágrafo único. Entende-se por Tratamento Fora do Domicílio (TFD) o atendimento médico prestado a pacientes com domicílio neste Município de Bacabal-MA, encaminhados, por ordem médica, a unidades de saúde referenciadas em outro Município, através do SUS, para tratamento médico de doenças não tratáveis no município de origem quando esgotados todos os meios de tratamento necessários à recuperação total ou parcial de sua saúde. II - DO PEDIDO. TFD do Município de Bacabal. Art. 2º. A solicitação de TFD intermunicipal (do município de Bacabal para outros municípios do Estado do Maranhão), nos casos em que a oferta do serviço for insuficiente ou inexistente neste Município, será concedida aos (às) usuários (as) do Sistema Único de Saúde (SUS), desde que esgotados todos os meios de tratamento e/ou realização de exame auxiliar diagnóstico terapêutico no local de residência do (a) paciente, contanto que o local indicado possua o tratamento mais adequado à solução do seu problema ou haja condições de cura total ou parcial. § 1º. A garantia para os deslocamentos interestaduais do TFD, caberá à Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão. § 2º. O período de permanência no local do tratamento será limitado ao tempo estritamente necessário à fase do dito tratamento. Art. 3º. O local de referência para a realização do TFD, exame auxiliar de diagnose e/ou terapia solicitado pelo (a) médico (a) do (a) paciente, residente e domiciliado (a) neste Município, deve obedecer aos locais referenciados pela Central de Regulação de Vagas. Art. 4º. O TFD, considerando a Portaria SAS nº 55/1999, será concedido: I - Ao (À) paciente residente e domiciliado (a) no Município de Bacabal, exclusivamente atendido (a) na Rede Pública, ambulatorial ou hospitalar, conveniada ou contratada do SUS; II - Quando esgotados todos os meios de tratamento neste Município; III - Quando houver garantia de atendimento na unidade de referência, com horário e data definidos previamente, cujo deslocamento seja superior a 50km. III - DAS DESPESAS. Art. 5º. O auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) refere-se a: I - Garantia de transporte terrestre (ônibus) para o deslocamento do (a) paciente; II - Garantia de passagens rodoviárias; III - Garantia de alimentação e hospedagem. § 1º. Quando o (a) paciente/acompanhante



retornar ao município de origem no mesmo dia, sem necessidade de pernoite, será autorizado, apenas, transporte e custeio para alimentação. § 2º. Quando o veículo para o transporte for disponibilizado pelo Município, não será concedido valor para o custeio com transporte. § 3º. O TFD estará condicionado à dotação orçamentária anual que o Município de Bacabal o destinou. § 4º. Serão fornecidas, preferencialmente, passagens de ônibus com ida e volta respeitadas as condições do (a) paciente; § 5º. O TFD fica condicionado a somente 01 (um) acompanhante por paciente, que deverá ser maior, capaz e não residir no local de destino. § 6º. Fica vedado o custeio de alimentação e estada ao (à) paciente que estiver hospitalizado (a). § 7º. O (A) paciente ou responsável, tão logo retorne ao local de origem, terá um prazo de 05 (cinco) dias para apresentar os comprovantes das passagens e o relatório de atendimento ao setor de protocolo do TFD local. IV - DO VALOR DAS DIÁRIAS. Art. 6º. Os valores relativos ao procedimento do TFD ficam condicionados à Portaria SAS nº 55/1999 e à 2488/2007 do Ministério da Saúde, conforme a tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO/PERNOITE DE PACIENTE	R\$ 24,75
AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO/PERNOITE DE ACOMPANHANTE	R\$ 24,75
AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO DE PACIENTE SEM PERNOITE	R\$ 8,40
AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO DE ACOMPANHANTE SEM PERNOITE	R\$ 8,40
REMUNERAÇÃO PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTE POR TRANSPORTE TERRESTRE (CADA 50 KM DE DISTÂNCIA)	R\$ 4,95
REMUNERAÇÃO PARA DESLOCAMENTO DE ACOMPANHANTE POR TRANSPORTE TERRESTRE (CADA 50 KM DE DISTÂNCIA)	R\$ 4,95

V - DA SOLICITAÇÃO DO TFD. Art. 7º. É da competência da Secretaria Municipal de Saúde analisar as solicitações de TFD, autorizar ou não o deslocamento intermunicipal, providenciar o agendamento dentro do Estado do Maranhão e encaminhar as solicitações à Secretaria de Estado de Saúde quando se tratar de deslocamento interestadual: I - O controle das despesas com deslocamento e pagamento de custeio para pacientes e acompanhantes será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal; II - Será autorizada uma viagem por mês, por paciente. As exceções deverão ser julgadas pela Comissão de Avaliação de TFD, através de relatório descritivo da equipe responsável pelo tratamento do (a) paciente; III - Em caso de tratamento prolongado, por ocasião da renovação do pedido de TFD, após 180 (cento e oitenta) dias da emissão, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de relatório emitido pela equipe médica responsável pelo tratamento do (a) paciente, com o relato da evolução clínica do (a) mesmo (a). Parágrafo único. O tratamento exame auxiliar de diagnose e/ou terapia, ainda que seja realizado pelo SUS, mas não encaminhados através da Regulação de Vagas, ou quaisquer exceções, deverão ser avaliados pela Comissão de Avaliação de TFD. Art. 8º. A solicitação de TFD deverá ser feita pelo (a) médico (a) responsável pelo acompanhamento do (a) paciente nas unidades vinculadas ao SUS, devendo esta ser encaminhada à análise da Comissão Municipal de TFD, que solicitará, se necessário, exames ou documentos complementares. Art. 9º. O formulário de solicitação de TFD será obrigatoriamente submetido à apreciação da Comissão Municipal de TFD que, se acolher o pedido, procederá à autorização de deslocamento do (a) paciente. Art. 10º. O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horário e data definidos previamente; salvo nos casos de urgência/emergência quando a autorização dar-se-á pelo Secretário Municipal de Saúde a partir de pedido fundamentado do (a) médico (a). § 1º. O custeio das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio Município. § 2º. O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na Rede Pública de Saúde ou conveniada/contratada pelo SUS, sendo vedado o custeio quando o (a) paciente realizar consulta ou qualquer tipo de procedimento em clínicas que não pertençam à Rede Pública de Saúde ou não sejam conveniadas ao SUS. § 3º. Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do Município de Bacabal. Art. 11º. O auxílio previsto nesta Instrução somente poderá ser concedido a pacientes que: I - Apresentarem patologias cujas necessidades de saúde diagnosticadas não sejam atendidas no Município de Bacabal; II - Prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para a sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou Relatório Médico detalhado. Art. 12º. A solicitação de TFD deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a contar da data da consulta/exame, devendo o (a) paciente/responsável procurar a Secretaria Municipal de Saúde deste Município (Departamento de TFD), apresentando a seguinte documentação: I - Cópia do RG e do CPF do (a) paciente e seu acompanhante (se indicado pelo (a) médico (a)); II - Cópia do comprovante de residência; III - Cópia do cartão do SUS (CNS); IV - Guia de Encaminhamento (para o 1º atendimento/caso novo), ou guia de retorno para tratamento em andamento; V - Cópia do cartão de agendamento com data de atendimento programada, com o timbre da instituição (comprovante de retorno); VI - Laudo Médico contendo a patologia e respectivo código da CID, em papel timbrado do serviço, com data atual, carimbo e assinatura do (a) médico (a); VII - Cópia de exame(s); VIII - Autorização de pagamento a terceiros, devidamente reconhecida em cartório; IX - Cópia do cartão bancário e PIX vinculado ao CPF. § 1º. Após a análise dos documentos dos incisos I a IX, seguirá o Parecer do (a) Assistente Social. § 2º. O (A) paciente ou responsável será comunicado (a) do resultado do Parecer da Comissão de Avaliação de TFD, pelo Departamento de TFD da Secretaria da Saúde, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da solicitação. Art. 13º. Nos casos de TFD autorizado pelo Município de Bacabal, os (as) solicitantes, ao retornarem, deverão apresentar relatório de despesas acompanhado das notas fiscais correspondentes e/ou comprovantes de despesas, para fins de realização do reembolso das despesas previstas nesta Instrução, observados os



valores previstos no art. 6º desta Instrução, bem como a disponibilidade orçamentária. § 1º. Fica vedada a realização de qualquer reembolso caso o (a) paciente não apresente as respectivas notas fiscais e/ou comprovantes de despesas. § 2º. O reembolso das despesas ficará condicionado a solicitação prévia de ajuda de custo; § 3º. O requerimento de solicitação do TFD ficará disponível no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Saúde. VI - DO (A) ACOMPANHANTE. Art. 14º. O direito a acompanhante é garantido aos (às) pacientes: I - Menores de 18 (dezoito) anos; II - Maiores de 60 (sessenta) anos; III - Com deficiência, desde que seu grau de deficiência o (a) impeça de viajar desacompanhado (a). § 1º A necessidade de acompanhante, em detrimento da condição de saúde do (a) paciente, deverá ser devidamente justificada no pedido inicial pelo (a) médico (a) signatário (a) do Laudo Médico que será avaliado pela Comissão de Avaliação de TFD, segundo o art. 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999. § 2º O (A) acompanhante também terá direito a transporte e custeio para alimentação e pernoite, desde que justificada a sua permanência para continuidade do tratamento. § 3º O (A) acompanhante deverá retornar à localidade de origem, logo após a internação do (a) beneficiário (a) do TFD, salvo quando, a critério médico, for imprescindível a sua permanência. § 4º Por ocasião da alta médica do (a) paciente, se houver necessidade de acompanhante para seu retorno, o Setor de Transporte de Saúde providenciará o traslado para a Unidade de Destino e o retorno com o (a) paciente até seu domicílio. § 5º Sendo os acompanhantes autorizados a permanecer durante o período de internação, a Unidade Hospitalar oferecerá refeição e acomodação aos (às) mesmos (as). VII - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. Art. 15º. A Comissão de Avaliação de TFD deverá ser composta pelos (as) seguintes representantes: I - O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde; II - 01 (um) Assistente Social; III - 01 (um) Coordenador de Auditoria e Controle. Art. 16º. Compete à Comissão de Avaliação de TFD: I - Avaliar e emitir parecer a respeito dos encaminhamentos de TFD e poderá requerer outros documentos, se necessário, no caso específico; II - Disponibilizar o atendimento em serviço do SUS, em caso de indeferimento do pedido, de forma a garantir a continuidade do tratamento do (a) solicitante; III - Reavaliar pedido de TFD, caso o tratamento ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias. VIII - DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS. Art. 17º. Ficam estabelecidos critérios para utilização dos recursos destinados à cobertura de demandas extraordinárias do TFD no Município de Bacabal. Art. 18º. Serão consideradas demandas extraordinárias: I - Os casos de pacientes com agravos que estão previstos no SUS, mas que pela especificidade, carecem da possibilidade, momentaneamente, de atendimento na Rede de Serviços de Saúde Municipal, por insuficiência de oferta; II - Os casos em que necessitem de utilização da medicação que não esteja no rol dos procedimentos do SUS, mas, com registro na ANVISA e estudos que comprovem a sua eficácia, seja imprescindível para a cura total ou parcial, fora deste Município; III - Os casos em que os (as) portadores (as) de patologias não possuam previsão na tabela do SUS e com tratamento recomendado por estudos de Medicina baseados em evidências, concomitante, ausente a negativa de incorporação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC; IV - As demandas extraordinárias serão decididas pela Comissão de Avaliação de TFD. IX - DAS VEDAÇÕES. Art. 19º. Das vedações: I - Será negado o pedido de TFD quando houver garantia de atendimento neste Município; II - Será vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores que 50km de distância deste Município; III - Será vedado o pagamento para o custeio com transporte, quando o veículo for disponibilizado pelo Município; IV - Será vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamento que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica - PAB; V - Será vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência; VI - Será vedado o pagamento aos (às) pacientes que se deslocarem, sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde; VII - Será vedado o custeio de despesa de acompanhante quando não houver indicação médica. X - DOS CASOS EM QUE O TFD NÃO SERÁ CONCEDIDO. Art. 20º. O TFD não será autorizado: I - Para procedimentos não constantes na tabela SIA e SIH/SUS; II - Para tratamento fora do Estado e do País; III - Para pagamento de UTI móvel; IV - Para pagamento de alimentação e estadia a pacientes durante o tempo em que estiverem hospitalizados no município de destino; V - Em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB) ou em tratamentos de longa duração que exijam a fixação definitiva no local de tratamento; VI - Para o custeio de despesa de acompanhante quando não houver indicação médica, ou para custeio de despesas com transporte do acompanhante, quando este for substituído. XI - DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS PELO (A) PACIENTE E/OU SEU (SUA) ACOMPANHANTE. Art. 21º. No ato do recebimento dos valores correspondentes ao TFD, o (a) usuário (a) ou seu (sua) acompanhante, deverá assinar um Termo de Compromisso de Prestação de Contas, podendo ser justificado o atraso mediante Relatório Médico e DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO DO HOSPITAL, podendo o setor responsável requerer outras informações ou documentos, quando entender necessário e for possível o seu fornecimento pelo (a) paciente. Art. 22º. Na impossibilidade de o (a) usuário (a) realizar o TFD, este e/ou seu (sua) acompanhante deverão devolver os valores recebidos do Município de Bacabal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cometer crime de responsabilidade civil e criminal. Art. 23º. Os valores financeiros não utilizados, deverão ser devolvidos aos cofres municipais, corrigidos pelo índice da caderneta de poupança, com comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo único. A conta para a devolução dos valores estará disponível no termo de compromisso firmado entre as partes no ato da solicitação de TFD. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 24º. O beneficiário ou acompanhante/procurador, tão logo retorne ao local de origem terá um prazo de 05 (cinco) dias para encaminhar os comprovantes das passagens e o relatório de atendimento ao setor do TFD, sob pena de impedimentos em futura concessão de TFD. Art. 25º. O TFD pode ser interrompido ou cancelado nos casos que seja comprovado documentos adulterados, não apresentação dos documentos que comprovem a realização do tratamento após retorno da unidade onde foi realizado o tratamento, mudança definitiva de residência, abandono ou óbito do beneficiário. Art. 26º. Aos casos não previstos nessa Instrução Normativa, aplicam-se o disposto na Portaria SAS/MS nº 55/1999 - TFD, no âmbito do SUS. Art. 27º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação. Art. 28º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Bacabal/MA, 16 de junho de 2023. JAMES SOARES DOS SANTOS. Secretário Municipal de Saúde.

Código identificador:



905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

**Licitação****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 12050101/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (CNPJ n.º 03.760.035/0001-17). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação dos serviços de capacitação de servidores no curso profissional identificado como ação educativa tendo como foco a Humanização no Atendimento do Servidor Público e Medidas de Segurança no Transporte Escolar, visando proporcionar o desenvolvimento de técnicas para a melhoria na qualidade do atendimento humanizado, bem como orientar os profissionais motoristas quanto as medidas de segurança no transporte de crianças e adolescentes. VALOR: R\$ 4.218,30 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e trinta centavos). DATA DO CONTRATO: 16 de junho de 2023. VIGÊNCIA: Início: 16 de junho de 2023; Término: 31 de dezembro de 2023. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL; 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.0007.2005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES - Responsável Legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 16 de junho de 2023.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

